

**REGIÃO**

Ha

**DESPACHO**

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso VIII do art. 144 do novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Nº Rcl-1000426-38.2021.5.00.0000**

Relator	MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECLAMANTE	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMANTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO GIOVANNINI

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

**PROCESSO Nº TST-Rcl-1000426-38.2021.5.00.0000**

RECLAMANTE: **GOL LINHAS AEREAS S.A.**

ADVOGADO: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECLAMANTE: **GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**

ADVOGADO: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECLAMADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª**

**REGIÃO**

Ha

**DESPACHO**

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso VIII do art. 144 do novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO Nº 4/GCGJT, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a realização de audiências e sessões de julgamento telepresenciais, por meio do uso de vídeo e imagem condizentes com a formalidade do ato.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto nos artigos 193 e 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admitem a prática de atos processuais por meio digital e de videoconferência, bem como o disposto nos artigos 15 e 16 do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT 06/2020, e artigo 10º do Ato CGJT 11/2020;

**Considerando** o teor da Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece em seu artigo 7º, inciso IV, que a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que todos os participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;

**Considerando** que as audiências e sessões de julgamento realizadas remotamente revestem-se da mesma formalidade que os atos realizados nas dependências dos Tribunais, e que a dispensa do uso de vestes talares não afasta a solenidade que envolve os atos praticados;

**Considerando** a necessidade de se uniformizar os procedimentos inerentes à formalidade que deve envolver tais atos telepresenciais, considerada a perspectiva de continuidade de sua realização, ante à pandemia do coronavírus, e as normas do Conselho Nacional de Justiça que disciplinam o Juízo 100% digital e a realização de atos por meios digitais por tempo indeterminado;

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Os juízes e desembargadores, nas audiências e sessões de julgamento realizadas pelo meio telepresencial, ficam dispensados do uso de vestes talares em virtude da pandemia, devendo se

apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado.

**Parágrafo único.** A formalidade dos atos a que se refere o *caput* do artigo 1º abrange a permanência dos juízes e desembargadores em espaços físicos condizentes com a solenidade correspondente, como se praticados na sede do fórum o fossem.

**Art. 2º-** A transmissão de imagem dos juízes e desembargadores durante as audiências e sessões de julgamento telepresenciais deverá ocorrer durante todo o ato, sendo vedada sua interrupção sem justificativa plausível.

**Art. 3º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**  
**Decisão Monocrática**

**Processo Nº CorPar-1000442-89.2021.5.00.0000**

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
REQUERIDO	DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO
TERCEIRO INTERESSADO	SOLIMAR DOS SANTOS VILLELA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

**Correção Parcial ou Reclamação Correicional Nº 1000442-89.2021.5.00.0000**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, OAB: 0029340**

**REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO**

**TERCEIRO INTERESSADO: SOLIMAR DOS SANTOS VILLELA**  
CGACV/ fe

**DECISÃO**

Defiro o pedido constante na inicial para que as publicações/intimações processuais ocorram em nome do advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO – OAB/DF 29.340.

Trata-se de Correção Parcial apresentada

por **BANCO BRADESCOS.A.** em face de decisão proferida pelo Exmo. Desembargador **ANGELO GALVÃO ZAMORANO**, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0100592-68.2021.5.01.0000, deferiu a medida liminar pleiteada pelo ora terceiro interessado, reclamante nos autos do processo nº 0101002-50.2020.5.01.0069, para, antecipando os efeitos da tutela por ele requerida, determinar a sua imediata reintegração ao emprego, com percepção dos benefícios legais e normativos, inclusive plano de saúde, sob pena de multa diária.

Venho afirmando que a situação discutida nos diversos casos envolvendo a mesma matéria, dirigidos a esta Corregedoria-Geral, *ésui generis*.

Não obstante se trate de ação individual, apresenta efeitos de grande repercussão, uma vez que, embora se refira à determinação de reintegração em virtude de nulidade de dispensa do terceiro interessado, também envolve a rescisão contratual de vários outros empregados do Banco Bradesco, em tempos de pandemia, conforme se depreende por exemplo do objeto de análise de reclamações correicionais apresentadas durante os meses de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, nas quais as alegações coincidem com as da presente correição parcial.

Por economia, remete-se à leitura das seguintes decisões, já publicadas no âmbito da Corregedoria-Geral, cujas alegações são as mesmas objeto da presente CORPAR:

Corpars 1002124-16.2020.5.00.0000, 1002125-98.2020.5.00.0000, 1002133-75.2020.5.00.0000, 1002134-60.2020.5.00.0000, 1002135-45.2020.5.00.0000, 1002136-30.2020.5.00.0000, 1002137-15.2020.5.00.0000, 1002138-97.2020.5.00.0000, 1002139-82.2020.5.00.0000, 1002141-52.2020.5.00.0000, 1002147-59.2020.5.00.0000, 1000046-15.2021.5.00.0000; 1000048-82.2021.5.00.0000; 1000050-52.2021.5.00.0000; 1000035-83.2021.5.00.0000; e 1000041-90.2021.5.00.0000.

Nas decisões acima, destaquei que: "*o caminho da tentativa de composição vem sendo objeto de recomendação desta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em todos os casos que envolvem pedidos liminares relacionados ao COVID-19, segundo política de conciliação estimulada pela Recomendação CSJT. GP 001/2020. Contrastaria com tal diretriz e com as demais decisões proferidas em sede de Correção Parcial, por sua vez, a determinação de medida que não observasse tal política como primeira opção a ser impulsionada*".

Observa-se, portanto, que se trata de questão de grande repercussão, com efeitos que extrapolam os interesses individuais das partes das reclamações trabalhistas.